

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
LEI Nº 374, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434- Centro, Boa Saúde/RN Cep: 59.260-000  
CNPJ: 08.142.655/0001-06  
LEI Nº 374, DE 18 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Wellington Alves Rocha, Prefeito de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I:**  
Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:  
I - as Metas Fiscais;  
II - as Prioridades da Administração Municipal;  
III - a Estrutura dos Orçamentos;  
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;  
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;  
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;  
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e  
VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 091/2020-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 091/2020 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 091/2020- STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 091/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 17 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 18 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2022 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará o valor de R\$ 638.965,00 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais) que representa 2,34% da Receita Corrente Líquida – RCL, que corresponde a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes recursos não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária,

suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas para o orçamento.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2022, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida com os índices da infração do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O orçamento do município para o exercício de 2022 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 15 de junho do ano corrente.

**Art. 49** - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 58** - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2022, até o momento da elaboração da Lei Orçamentária para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos decorrentes de calamidade pública, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde - RN, em 18 de junho de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	23.395.593,38	24.284.889,21	32.674.945,00	27.479.087,20	29.573.162,20	31.660.224,20
Receita Tributária	910.122,95	994.402,05	483.076,00	1.254.840,00	1.350.466,00	1.445.772,00
Receita de Contribuição	897.430,01	495.026,61	1.342.960,00	565.392,00	608.477,00	651.418,00
Receita Patrimonial	723.530,15	431.944,56	1.544.032,00	528.006,00	568.243,00	608.345,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.007.929,63	24.187.648,66	31.802.808,00	27.524.715,00	29.622.271,00	31.712.803,00
Dedução de Transferências Correntes	-2.150.613,84	-1.837.328,27	-2.502.251,00	-2.514.862,80	-2.706.511,80	-2.897.519,80
Outras Receitas Correntes	7.194,48	13.195,60	4.320,00	120.997,00	130.217,00	139.406,00
RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA	772.366,10	331.850,77	1.542.720,00	897.214,00	965.587,00	1.033.731,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.483.770,19	1.402.752,28	5.457.429,00	2.180.762,00	2.346.950,00	2.512.581,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.483.770,19	1.402.752,28	5.457.429,00	2.180.762,00	2.346.950,00	2.512.581,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>25.651.729,67</b>	<b>26.019.492,26</b>	<b>39.675.094,00</b>	<b>30.557.063,20</b>	<b>32.885.699,20</b>	<b>35.206.536,20</b>

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	910.122,95	
2020	994.402,05	9,26
2021	483.076,00	-51,42
2022	1.254.840,00	159,76
2023	1.350.466,00	7,62
2024	1.445.772,00	7,06
<b>Nota:</b>		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	897.430,01	
2020	495.026,61	-44,84
2021	1.342.960,00	171,29
2022	565.392,00	-57,90
2023	608.477,00	7,62
2024	651.418,00	7,06
<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	723.530,15	
2020	431.944,56	0,00
2021	1.544.032,00	0,00
2022	528.006,00	-65,80
2023	568.243,00	7,62
2024	608.345,00	7,06
<b>Nota:</b>		

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Transferências Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	23.007.929,63	
2020	24.187.648,66	5,13
2021	31.802.808,00	31,48
2022	27.524.715,00	-13,45
2023	29.622.271,00	7,62
2024	31.712.803,00	7,06
<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Outras Receitas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	7.194,48	
2020	13.195,60	83,41
2021	4.320,00	-67,26
2022	120.997,00	2700,86
2023	130.217,00	7,62
2024	139.406,00	7,06
<b>Nota:</b>		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
<b>Operações de Crédito</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,		

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Alienação de bens</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
<b>Transferências de</b>		<b>Capital</b>
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.483.770,19	
2020	1.402.752,28	0,00
2021	5.457.429,00	0,00
2022	2.180.762,00	-60,04
2023	2.346.950,00	7,62

2024	2.512.581,00	7,06
<b>Nota:</b>		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
<b>Outras Receitas de Capital</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES ( I )*	23.531.347,64	24.325.186,46	26.428.094,00	26.545.130,20	28.568.030,20	30.584.156,20
Pessoal e Encargos Sociais	14.252.082,92	13.455.450,88	16.484.500,00	14.544.701,20	15.653.100,20	16.757.788,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	30.000,00	53.246,00	57.303,00	61.347,00
Outras Despesas Correntes	9.279.264,72	10.869.735,58	9.913.594,00	11.947.183,00	12.857.627,00	13.765.021,00
DESPESAS DE CAPITAL ( II )*	1.966.672,95	3.262.558,94	11.867.000,00	3.372.968,00	3.630.009,00	3.886.189,00
Investimentos	1.283.244,44	2.888.563,30	11.302.000,00	2.961.902,00	3.187.618,00	3.412.578,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	683.428,51	373.995,64	565.000,00	411.066,00	442.391,00	473.611,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.380.000,00	638.965,00	687.660,00	736.191,00
<b>Total</b>	<b>25.498.020,59</b>	<b>27.587.745,40</b>	<b>39.675.094,00</b>	<b>30.557.063,20</b>	<b>32.885.699,20</b>	<b>35.206.536,20</b>

(\*)Informe que as despesas (intra orçamentarias) estão incluídas.

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
 Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**  
 Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II.a - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	14.252.082,92	
2020	13.455.450,88	-5,59
2021	16.484.500,00	22,51
2022	14.544.701,20	-11,77
2023	15.653.100,20	7,62
2024	16.757.788,20	7,06
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	30.000,00	0,00
2022	53.246,00	77,49

2023		57.303,00	7,62
2024		61.347,00	7,06
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Outras Despesas Correntes</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019		9.279.264,72	
2020		10.869.735,58	17,14
2021		9.913.594,00	-8,80
2022		11.947.183,00	20,51
2023		12.857.627,00	7,62
2024		13.765.021,00	7,06
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>Investimentos</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019		1.283.244,44	
2020		2.888.563,30	125,10
2021		11.302.000,00	291,27
2022		2.961.902,00	-73,79
2023		3.187.618,00	7,62
2024		3.412.578,00	7,06
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Inversões Financeiras</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019		0,00	
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
2024		0,00	0,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Amortização da Dívida</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019		683.428,51	
2020		373.995,64	-45,28
2021		565.000,00	51,07
2022		411.066,00	-27,24
2023		442.391,00	7,62
2024		473.611,00	7,06
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		1.380.000,00	0,00



2022	638.965,00	-53,70
2023	687.660,00	7,62
2024	736.191,00	7,06

**Nota:** Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES ( I )	23.395.593,38	24.284.889,21	32.674.945,00	27.479.087,20	29.573.162,20	31.660.224,20
Receitas Tributárias	910.122,95	994.402,05	483.076,00	1.254.840,00	1.350.466,00	1.445.772,00
Receitas de Contribuição	897.430,01	495.026,61	1.342.960,00	565.392,00	608.477,00	651.418,00
Receita Patrimonial	723.530,15	431.944,56	1.544.032,00	528.006,00	568.243,00	608.345,00
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	1.351.028,00	462.005,25	497.212,63	532.301,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	193.004,00	66.000,75	71.030,38	76.043,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.007.929,63	24.187.648,66	31.802.808,00	27.524.715,00	29.622.271,00	31.712.803,00
Outras Receitas Correntes	23.395.593,38	24.284.889,21	32.674.945,00	27.479.087,20	29.573.162,20	31.660.224,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	23.395.593,38	24.284.889,21	31.323.917,00	27.017.081,95	29.075.949,58	31.127.922,33
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.483.770,19	1.402.752,28	5.457.429,00	2.180.762,00	2.346.950,00	2.512.581,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.483.770,19	1.402.752,28	5.457.429,00	2.180.762,00	2.346.950,00	2.512.581,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	1.483.770,19	1.402.752,28	5.457.429,00	2.180.762,00	2.346.950,00	2.512.581,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	24.879.363,57	25.687.641,49	36.781.346,00	29.197.843,95	31.422.899,58	33.640.503,33
RECEITA TOTAL	25.651.729,67	26.019.492,26	39.675.094,00	30.557.063,20	32.885.699,20	35.206.536,20
DESPESAS CORRENTES ( X )	23.531.347,64	24.325.186,46	26.428.094,00	26.545.130,20	28.568.030,20	30.584.156,20
Pessoal e Encargos Sociais	14.252.082,92	13.455.450,88	16.484.500,00	14.544.701,20	15.653.100,20	16.757.788,20
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	30.000,00	53.246,00	57.303,00	61.347,00
Outras Despesas Correntes	9.279.264,72	10.869.735,58	9.913.594,00	11.947.183,00	12.857.627,00	13.765.021,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	23.531.347,64	24.325.186,46	26.398.094,00	26.491.884,20	28.510.727,20	30.522.809,20
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.966.672,95	3.262.558,94	11.867.000,00	3.372.968,00	3.630.009,00	3.886.189,00
Investimentos	1.283.244,44	2.888.563,30	11.302.000,00	2.961.902,00	3.187.618,00	3.412.578,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	683.428,51	373.995,64	565.000,00	411.066,00	442.391,00	473.611,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.283.244,44	2.888.563,30	11.302.000,00	2.961.902,00	3.187.618,00	3.412.578,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	1.380.000,00	638.965,00	687.660,00	736.191,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	24.814.592,08	27.213.749,76	39.080.094,00	30.092.751,20	32.386.005,20	34.671.578,20
DESPESA TOTAL	25.498.020,59	27.587.745,40	39.675.094,00	30.557.063,20	32.885.699,20	35.206.536,20
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )	64.771,49	-1.526.108,27	-2.298.748,00	-894.907,25	-963.105,63	-1.031.074,88

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
---------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	7.496.145,42	5.678.920,43	5.111.028,39	4.727.701,26	4.373.123,66	4.045.139,39
DEDUÇÕES ( II )	8.349.307,97	6.253.136,10	5.627.822,49	5.065.040,24	4.558.536,22	4.102.682,60
Ativo Disponível	8.669.205,06	6.829.975,28	6.146.977,75	5.532.279,98	4.979.051,98	4.481.146,78
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	319.897,09	576.839,18	519.155,26	467.239,74	420.515,76	378.464,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	(853.162,55)	(574.215,67)	(516.794,10)	(337.338,98)	(185.412,55)	(57.543,21)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV - V )	(853.162,55)	(574.215,67)	(516.794,10)	(337.338,98)	(185.412,55)	(57.543,21)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>(711.712,41)</b>	<b>278.946,88</b>	<b>57.421,57</b>	<b>179.455,12</b>	<b>151.926,43</b>	<b>127.869,35</b>

Notas: - O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional

\* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 -141450,14

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF6

(RS)							
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	8.244.862,44	7.496.145,42	5.678.920,43	5.111.028,39	4.727.701,26	4.373.123,66	4.045.139,39
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.244.862,44	7.496.145,42	5.678.920,43	5.111.028,39	4.727.701,26	4.373.123,66	4.045.139,39
DEDUÇÕES ( II )	8.386.312,58	8.349.307,97	6.253.136,10	5.627.822,49	5.065.040,24	4.558.536,22	4.102.682,60
Ativo Disponível	9.019.795,36	8.669.205,06	6.829.975,28	6.146.977,75	5.532.279,98	4.979.051,98	4.481.146,78
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	633.482,78	319.897,09	576.839,18	519.155,26	467.239,74	420.515,76	378.464,19
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-141.450,14</b>	<b>-853.162,55</b>	<b>-574.215,67</b>	<b>-516.794,10</b>	<b>-337.338,98</b>	<b>-185.412,55</b>	<b>-57.543,21</b>

Notas:

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(RS)									
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	30.557.063,20	29.523.732,56	0,038	32.885.699,20	31.850.556,13	0,039	35.206.536,20	34.098.340,15	0,039
Receita Não-Financeira ( I )	30.095.057,95	29.077.350,68	0,037	32.388.486,58	31.368.994,26	0,038	34.674.234,33	33.582.793,54	0,038
Despesa Total	30.557.063,20	29.523.732,56	0,038	32.885.699,20	31.850.556,13	0,039	35.206.536,20	34.098.340,15	0,038
Despesa Não-Financeira ( II )	30.092.751,20	29.075.121,93	0,037	32.386.005,20	31.366.590,99	0,038	34.671.578,20	33.580.221,02	0,038
Resultado Primário	(894.907,25)	(864.644,69)	-0,001	(963.105,63)	(932.789,95)	-0,001	(1.031.074,88)	(998.619,73)	-0,001
Resultado Nominal	179.455,12	173.386,59	0,000	151.926,43	147.144,24	0,000	127.869,35	123.844,40	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.727.701,26	4.567.827,30	0,006	4.373.123,66	4.235.470,86	0,005	4.045.139,39	3.917.810,55	0,004

Dívida Consolidada Líquida	(337.338,98)	(325.931,38)	0,000	(185.412,55)	(179.576,32)	0,000	(57.543,21)	(55.731,92)	0,000
----------------------------	--------------	--------------	-------	--------------	--------------	-------	-------------	-------------	-------

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	1,30	1,30	1,30
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,20	5,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,62	6,27	6,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado 2016- R\$ milhares	80.998.192.566,49	85.048.102.194,81	89.172.935.151,26

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente/1,0350	Valor Corrente/1,0325	Valor Corrente/1,0325

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.101.029,80	0,065	26.019.492,26	0,065	-16.081.537,54	-16.081.537,54
Receita Não-Financeira ( I )	41.370.199,80	0,064	26.019.492,26	0,064	-15.350.707,54	-15.350.707,54
Despesa Total	41.863.680,00	0,065	27.587.745,40	0,065	-14.275.934,60	-14.275.934,60
Despesa Não-Financeira ( II )	41.084.919,94	0,064	27.213.749,76	0,064	-13.871.170,18	-13.871.170,18
Resultado Primário ( I - II )	285.279,86	0,000	-1.194.257,50	0,000	-1.479.537,36	-1.479.537,36
Resultado Nominal	274.619,63	0,000	278.946,88	0,000	4.327,25	4.327,25
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	0,009	5.678.920,43	0,009	-321.079,57	-321.079,57
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-0,004	-574.215,67	-0,004	2.025.784,33	2.025.784,33

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB Estadual de 2017	64.306.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2018	66.970.000.000,00

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	25.651.729,67	26.019.492,26	1,4	39.675.094,00	52,5	30.557.063,20	-23,0	32.885.699,20	7,7	35.206.536,20	7,0573
Receita Não Financeira ( I )	25.687.641,49	26.019.492,26	1,3	29.197.843,95	12,2	30.095.057,95	3,1	32.388.486,58	7,5	34.674.234,33	7,0573
Despesa Total	25.498.020,59	27.587.745,40	8,2	39.675.094,00	43,8	30.557.063,20	-23,0	32.885.699,20	7,7	35.206.536,20	7,0573
Despesa Não Financeira ( II )	27.213.749,76	27.213.749,76	0,0	30.092.751,20	10,6	30.092.751,20	0,0	32.386.005,20	7,6	34.671.578,20	7,0573
Resultado Primário ( I - II )	-1.526.108,27	-1.194.257,50	-21,7	-894.907,25	-25,1	-894.907,25	0,0	(963.105,63)	-38,0	(1.031.074,88)	7,0573

Resultado Nominal	-711.712,41	278.946,88	-139,2	57.421,57	-79,4	179.455,12	212,5	151.926,43	-0,6	127.869,35	-15,83
Dívida Pública Consolidada	7.496.145,42	5.678.920,43	-24,2	5.111.028,39	-10,0	4.727.701,26	-7,5	4.373.123,66	105,1	4.045.139,39	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-853.162,55	-574.215,67	-32,7	-516.794,10	-10,0	-337.338,98	-34,7	(185.412,55)	-45,0	(57.543,21)	-68,96
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.757.319,22	27.195.573,31	1,6	41.210.520,14	51,5	29.523.732,56	-28,4	31.850.556,13	7,9	34.098.340,15	7,1
Receita Não Financeira ( I )	26.794.778,84	27.195.573,31	1,5	30.327.800,51	11,5	29.077.350,68	-4,1	31.368.994,26	7,9	33.582.793,54	7,1
Despesa Total	26.596.985,28	28.834.711,49	8,4	41.210.520,14	42,9	29.523.732,56	-28,4	31.850.556,13	7,9	34.098.340,15	7,1
Despesa Não Financeira ( II )	28.386.662,37	28.443.811,25	0,2	31.257.340,67	9,9	29.075.121,93	-7,0	31.366.590,99	7,9	33.580.221,02	7,1
Resultado Primário ( I - II )	-1.591.883,54	-1.248.237,94	-21,6	-929.540,16	-25,5	-864.644,69	-7,0	-932.789,95	7,9	-998.619,73	7,1
Resultado Nominal	-742.387,21	291.555,28	-139,3	59.643,78	-79,5	173.386,59	190,7	147.144,24	-15,1	123.844,40	-15,8
Dívida Pública Consolidada	7.819.229,29	5.935.607,63	-24,1	5.308.825,19	-10,6	4.567.827,30	-14,0	4.235.470,86	-7,3	3.917.810,55	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-889.933,86	-600.170,22	-32,6	-536.794,03	-10,6	-325.931,38	-39,3	-179.576,32	-44,9	-55.731,92	-69,0

Nota: Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31%	4,52%	3,87%	3,50%	3,25%	3,25%
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0452	Valor Corrente x 1,0387	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0325	Valor Corrente / 1,0325

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	22.510.153,68	100,00	21.010.973,37	100,00	17.973.053,71	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.510.153,68</b>	<b>100,00</b>	<b>21.010.973,37</b>	<b>100,00</b>	<b>17.973.053,71</b>	<b>100,00</b>

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			

DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2019, 2018 e 2017.

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2022	2023	
		-	-	-
	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Art. 4º, §3º, da LRF**

	(R\$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2022
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.	

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
 Prefeito Municipal

**FRANCISCO SALES PINHEIRO**  
 Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Tabela 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE - RN  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ milhares		
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0	2.124.623	1.597.423
Receita de Contribuições dos Segurados	0	1.597.168	749.500
Civil	0	1.597.168	749.500
Ativo	0	1.597.168	749.500
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	527.439	847.668
Civil	0	527.439	847.668
Ativo	0	527.439	847.668
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	16	256
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		16	256
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	334.042

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			334.042
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0</b>	<b>2.124.623</b>	<b>1.931.465</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	1.628.451	1.676.397
Despesas Correntes	0	1.628.451	1.676.397
Despesas de Capital		0	0
PREVIDÊNCIA (V)	0	45.617	51.170
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			0
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	45.617	51.170
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		45.617	51.170
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0</b>	<b>1.674.068</b>	<b>1.727.567</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>450.554,51</b>	<b>203.898,10</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalente de Caixa		4.924.122	4.937.924
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				

Receita de Serviços			
Receita de Aporte Pródigo de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira		0	0
Recursos Para Formação de Reserva			

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

**MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE - RN**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)					R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	3.270.705	-8	3.270.705	-7	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-45.769.755	108	-49.206.241	107	0	0
TOTAL	-42.499.051	100	-45.935.536	100	0	0

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

**MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE - RN**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ milhares	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2021	1.030	6.417	-5.387	4.932.537	
2022	1.021	6.241	-5.220	4.927.317	



2023	999	5.949	-4.950	4.922.367
2024	994	5.903	-4.909	4.917.458
2025	980	5.775	-4.795	4.912.663
2026	729	3.968	-3.239	4.909.424
2027	680	3.641	-2.961	4.906.463
2028	620	3.285	-2.665	4.903.798
2029	531	2.829	-2.298	4.901.500
2030	482	2.528	-2.046	4.899.454
2031	401	2.089	-1.688	4.897.766
2032	379	1.986	-1.607	4.896.159
2033	345	1.790	-1.445	4.894.714
2034	287	1.563	-1.276	4.893.438
2035	271	1.509	-1.238	4.892.200
2036	242	1.418	-1.176	4.891.024
2037	237	1.334	-1.097	4.889.927
2038	225	1.182	-957	4.888.970
2039	223	1.156	-933	4.888.037
2040	206	1.015	-809	4.887.228
2041	144	903	-759	4.886.469
2042	129	803	-674	4.885.795
2043	117	719	-602	4.885.193
2044	116	619	-503	4.884.690
2045	106	595	-489	4.884.201
2046	83	450	-367	4.883.834
2047	78	254	-176	4.883.658
2048	74	109	-35	4.883.623
2049	64	96	-32	4.883.591
2050	53	82	-29	4.883.562
2051	39	58	-19	4.883.543
2052	37	56	-19	4.883.524
2053	28	44	-16	4.883.508
2054	19	33	-14	4.883.494
2055	12	23	-11	4.883.483

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a- b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	11	22	-11	4.883.472
2057	7	17	-10	4.883.462
2058	4	13	-9	4.883.453
2059	3	12	-9	4.883.444
2060	2	11	-9	4.883.435
2061	2	11	-9	4.883.426
2062	0	9	-9	4.883.417
2063	0	8	-8	4.883.409
2064	0	8	-8	4.883.401
2065	0	8	-8	4.883.393
2066	0	8	-8	4.883.385
2067	0	8	-8	4.883.377
2068	0	8	-8	4.883.369
2069	0	8	-8	4.883.361
2070	0	8	-8	4.883.353
2071	0	8	-8	4.883.345
2072	0	8	-8	4.883.337
2073	0	8	-8	4.883.329
2074	0	8	-8	4.883.321
2075	0	8	-8	4.883.313
2076	0	8	-8	4.883.305
2077	0	8	-8	4.883.297
2078	0	0	0	4.883.297
2079	0	0	0	4.883.297
2080	0	0	0	4.883.297

2081	0	0	0	4.883.297
2082	0	0	0	4.883.297
2083	0	0	0	4.883.297
2084	0	0	0	4.883.297
2085	0	0	0	4.883.297
2086	0	0	0	4.883.297
2087	0	0	0	4.883.297
2088	0	0	0	4.883.297
2089	0	0	0	4.883.297
2090	0	0	0	4.883.297
2091	0	0	0	4.883.297
2092	0	0	0	4.883.297
2093	0	0	0	4.883.297
2094	0	0	0	4.883.297
2095	0	0	0	4.883.297

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 15 de abril de 2020. Data Base: 31/12/2019

**ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS****Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Boa Saúde**

- Ampliação e Reforma da Câmara Municipal;
- Manutenção da Câmara Municipal;

**Unidade Orçamentária: 02.001 - Secretaria de Governo**

- Reaparelhamento do Gabinete;
- Aquisição de veículos para o Gabinete;
- Implantação da Ouvidoria Municipal;
- Melhoria das instalações físicas do Gabinete;
- Qualificação e capacitação dos servidores;
- Divulgação oficial (site, jornal, informativos, entre outros);
- Criar Sistema integrado de informatização no Gabinete;
- Contratação de Convênios, contratos e parcerias bem como contrapartidas;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente;
- Manter as ações da Controladoria Municipal;
- Aparelhamento da Controladoria Geral do Município
- Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- Aparelhamento da Procuradoria Geral do Município;
- Manter as atividades da Defesa Civil Municipal;

**Unidade Orçamentária: 03.001 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento**

- Promover as ações e atividades dos setores da estrutura municipal;
- Racionalizar os gastos do município;
- Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem dos servidores municipais;
- Otimizar os serviços de informatização e sistemas;
- Modernizar a administração municipal;
- Promover condições necessárias ao pleno funcionamento dos conselhos municipais;
- Promover política de valorização do servidor público municipal;
- Reforçar o sistema de controle de frequência dos servidores municipais;
- Fortalecer os programas de estágios extracurriculares de estudantes dos níveis técnicos e superiores;
- Manutenção das ações da Junta do Serviço Militar;
- Viabilizar e promover a atualização, modernização, agilidade e estruturação do setor de recursos humanos – RH;
- Promover a reforma administrativa do município;
- Viabilizar e organizar o relatório de avaliação do PPA;
- Viabilizar, otimizar e estruturar o arquivo público municipal e do almoxarifado central do Município;
- Formação e capacitação dos servidores para o atendimento de qualidade ao público;
- Acompanhar os trabalhos da comissão permanente de licitação/CPL;
- Viabilizar a criação e o funcionamento da guarda municipal;
- Estruturar a Guarda Municipal;
- Ampliar o sistema de informatização do município nas suas ações precípuas;
- Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- Construção, ampliação e/ou reforma do prédio sede do Executivo Municipal;
- Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- Adquirir e/ou locar novos imóveis;
- Instalação da estrutura necessária para funcionamento da guarda municipal;
- Instalar e promover tecnologias para ampliar a interação entre a comunidade e a administração pública.
- Aprimorar e atualizar o portal de Transparência do Município;
- Implantar uma gestão democrática, participativa e transparente;

**Nas áreas de Trânsito e Transportes**

- Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- Otimização e controle do combustível utilizado pela frota municipal;
- Viabilizar a aquisição de novos veículos para a frota municipal;

**Na área da Previdência Social**

- Modernizar a administração do IPBS, garantindo o seu bom funcionamento, visando atender aos pensionistas e aposentados;
- Racionalizar os gastos do Instituto de Previdência Municipal/IBPS;
- Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem para os servidores lotados no IPBS;

- Otimizar os serviços de informatização e sistemas do IPBS;
- Adquirir equipamentos para as ações desenvolvidas no Instituto de Previdência Própria de Boa Saúde/IPBS;

**Unidade Orçamentária: 04.001 - Secretaria Mun. de Finanças e Tributação**

- Estimular as receitas do município;
- Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- Racionalizar os gastos do município;
- Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- Diminuir os níveis de inadimplência tributária;

**Unidade Orçamentária: 05.001 - Sec.Mun.de Agricultura Pecuária Rec. Hid. M.**

**Ambiente**

**Nas áreas de Meio Ambiente e Saneamento Básico**

- Implantar gradualmente programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- Recuperar e limpar gradualmente rios açudes, lagoas e barreiros;
- Implantar gradualmente programas de coleta seletiva;
- Implantar gradualmente programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- Implantar gradualmente projetos ambientais nas áreas do município;
- Desenvolver gradualmente programas de educação ambiental;
- Conclusão gradualmente do Plano Municipal de saneamento básico;
- Garantir gradualmente o cumprimento do Plano de Saneamento Básico no município;
- Manutenção gradual do aterro sanitário de resíduos sólidos;
- Implantar gradualmente projetos ambientais no município;
- Contratação dos serviços de transbordo do lixo doméstico;
- Implantar/ampliar Barragem subterrânea nas comunidades rurais;
- Ampliar e fortalecer o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- Buscar parceria com instituições empresariais e outras para apoiar as empresas na implantação de programas de gestão ambiental;
- Implantar Programa de Arborização do viveiro Municipal;
- Implantar o Programa de açoramento do Rio;
- Implantar o Programa de criação de alevinos em barragens do município;
- Promover o Projeto de arborização da barragem do Guarani;
- Implantar as passagens molhadas da comunidade de Poço Comprido e Guarani
- Implantar/ampliar o Sistema Integrado da Barragem;

**Na área de Desenvolvimento Rural**

- Distribuição de sementes gradualmente para o plantio de subsistência ao pequeno agricultor;
- Planejamento para o corte de terra e preparo da terra de pequenos e médios produtores;
- Celebrar convênio junto a EMATER, visando o fortalecimento da agricultura Familiar;
- Garantia gradualmente da safra da agricultura familiar, destinando - se á alimentação escolar;
- Garantir gradualmente transporte ao agricultor familiar para sua participação na feira livre;
- Apoiar gradualmente as atividades de agroindústria pecuária e redes comunitárias de produção;
- Fortalecimento gradualmente e constituição de novas associações e ou cooperativas;
- Criação gradualmente de programas voltados ao incentivo da produção e diversificação das culturas agrícolas;
- Cumprimento da legislação que trata da obrigatoriedade por parte dos municípios de aquisição de gêneros da merenda escolar de produtores locais, sendo esses originados da Agricultura Familiar, quando, também, poderão ser direcionados, com recursos que não do Programa da Alimentação Escolar, para ações da saúde, assistência, eventos administrativos, etc;
- Implantação de Programa de extensão rural (assistência técnica e capacitação) de acordo com a aptidão de cada povoado;
- Programa de conscientização gradualmente do uso correto de agrotóxicos e descarte dos seus respectivos recipiente;
- Pesquisas de viabilidade para inserção de novas lavouras para aproveitamento no período de ociosidade do solo;
- Estímulo à constituição de microempresas e associações para autogestão, por meio de cursos de capacitação voltados aos produtores rurais;
- Criação gradualmente de cooperativas e associações para beneficiamento e venda da produção agrícola;
- Programa de fortalecimento e incentivo de produção agrícola orgânica na agricultura familiar;
- Inserção dos minis e pequenos produtores rurais no Programa “Mais Ambiente” /MMA;
- promoção da Festa do Agricultor;
- Garantir gradualmente ao pequeno agricultor ferramentas de trabalhos;
- Garantir gradualmente a manutenção das estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola;
- Promover e dar apoio ao funcionamento e desenvolvimento da feira de produtos orgânicos, bem como incentivar a atividade oferecendo assistência técnica;
- Promover assessoria aos produtores rurais no acesso às linhas de créditos de mercado;
- Criação do festival de agricultura para promoção dos Agricultores e da Cultura;

- Incentivar a implantação de hortas orgânicas para fornecer alimentação saudável as famílias e possibilitar a comercialização dos produtos;
- Incentivar a poiar programas de incentivo e promoção da segurança alimentar:

Programas de Aquisição (PAA); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Sistema de Inspeção Municipal (SIM);

- Orientar e apoiar o produtor rural visando ao acesso de programa de Regularização Fundiária dos Imóveis Rurais aos órgãos federais e estaduais;
- Perfurar poços artesianos públicos;
- Sinalizar as estradas vicinais e de acessos às comunidades rurais;
- Implantar o programa Titular Brasil.

**Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação**

- Aquisição de veículos e outros equipamentos e matérias permanentes para secretaria municipal de educação;
- Elaborar o plano estratégico de construção, recuperação, ampliação e equipar a rede municipal de ensino, com apoio do governo federal;
- Montar, instalar e modernizar salas de informática;

- Construir acessibilidade nas escolas;
- Priorizar a qualidade e variedade dos alimentos da merenda escolar e programa de alimentação escolar com excelência;
- Ampliar a atendimento da educação infantil, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- Desenvolver programas educativos sobre o combate às drogas, meio ambiente, sexualidade, saúde e higiene;
- Fortalecer o programa transporte escolar, seja com apoio do governo estadual e /ou governo federal, e através de veículos adequados;
- Oferecer e manter programas de capacitação continuada para o corpo docente e funcionários da educação (professores);
- Promover concursos de redação e desenho entre alunos da rede municipal;
- Implantação da videoteca municipal;
- Oferecer programas culturais e esportivos associados à frequência e produtividade dos alunos da rede municipal de ensino, valorizando o aspecto pedagógico e disciplinar dos mesmos;
- Adquirir material audiovisual para as escolas e cmei;
- Criar e registrar bibliotecas escolares;
- Revitalização da biblioteca pública municipal;
- Implantar e manter brinquedoteca nos Cmei;
- Implantar e subsidiar projetos de alfabetização de jovens e adultos;
- Instalar e equipar sala para os conselhos municipais de educação, FUNDEB e CAE;
- Adquirir kits de uniformes escolares para distribuição;
- Adquirir equipamentos de informática para toda rede de ensino municipal;
- Fortalecer o programa busca ativa;
- Manter a política de valorização profissional através da atualização anual do piso salarial nacional;
- Criação dos jogos escolares de boa saúde;
- Criação das olimpíadas do conhecimento,
- Criação do coral dos servidores municipais;
- Promover o programa qualidade de vida para os profissionais da educação;
- Incentivo ao fortalecimento dos grêmios estudiantis;
- Implantar o programa de atendimento multiprofissionais na educação inclusiva;
- Implantar o sistema de ensino municipal em boa saúde;
- Implantar o programa de qualidade na escola equipando todas as unidades escolares com equipamento básicos e padrão;
- Construção do Centro de Distribuição da merenda escolar;
- Incentivar a pesquisa como fortalecimento para a educação da Juventude;
- Fortalecer o uso de tecnologias nas escolas Municipais, firmando parcerias com o MEC e FNDE e Secretaria estadual da educação;
- Política de Incentivo ao Desempenho Escolar.

**Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de saúde**

**Unidade Orçamentária: 10.001 - Fundo Municipal de saúde**

- Desenvolvimento de ações continuadas para o pleno funcionamento das atividades do conselho municipal de Saúde;
- Manutenção dinâmica das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e/ou melhoria nos estabelecimentos de Saúde e em academia de saúde município;
- Promover ações para atender às políticas públicas de saúde conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Possibilitar a expansão, qualificação e consolidação da Atenção Primária em Saúde, seguindo diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio das Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Possibilitar a manutenção e ampliação da assistência odontológica por meio de Equipes de Saúde Bucal e demais estratégias relacionadas à Política Nacional de Saúde Bucal;
- Estruturar os estabelecimentos de saúde da Atenção Primária em Saúde de modo de garantir a aquisição de equipamentos para possibilitar resolutividade às necessidades da população;
- Promover integração Saúde-Escola através de ações conjuntas de acordo com Programas Saúde na Escola (PSE);
- Possibilitar a manutenção e incremento das atividades do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Implantação e manutenção do Incentivo por Desempenho (Previne Brasil);
- Garantir a continuidade das atividades do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);

- Implantação de ações em conjunto com o Governo Federal para viabilizar o Programa Mais Médico;
- Possibilitar a manutenção e melhoria das atividades do Centro de Reabilitação infantil e Adulto (CRIA);
- Manter, ampliar e recuperar a frota de veículos vinculadas à Saúde, através da aquisição ou da locação, de maneira a atender as necessidades de desenvolvimento das políticas públicas de Saúde;
- Possibilitar o desenvolvimento de ações relacionadas às Políticas de Saúde Mental;
- Garantir a manutenção bem como melhoria dos serviços do Hospital e Maternidade Dr Paulo de Souza e possibilitar avanços em suas instalações;
- Estruturar os estabelecimentos que pertencem a Média e Alta Complexidade de modo a garantir a aquisição de equipamentos para possibilitar resolutividade às necessidades da população;
- Ampliar e qualificar o acesso e fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos à população de reforma a garantir assistência farmacêutica à população;
- Possibilitar reabilitação protética à população por meio de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- Promover melhorias nas instalações da Central de Abastecimento Farmacêutico/CAF, em conformidade com inspeção do órgão fiscalizador;
- Possibilitar o desenvolvimento de atividades relacionadas à Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN);
- Desenvolver e intensificar ações/serviços de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir e prevenir à Saúde;
- Possibilitar o desenvolvimento de ações/serviços relacionadas ao enfrentamento/controle de epidemias, endemias e pandemias;
- Garantir o desenvolvimento e intensificação de ações/serviços relacionados a vigilância epidemiológica e ambiental;
- Desenvolver ações/serviços relacionadas em vigilância em Saúde do Trabalhador no município de Boa Saúde;
- Enfrentamento ao combate do Corona Vírus (COVID -19);

**Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec Municipal de Assis Social Hab Trab e Renda**

**Unidade Orçamentária: 11.001 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Na área da Habitação**

- Incentivar políticas de habitação;
- Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
- Desenvolver estudos e pesquisas para identificação de necessidades da área de habitação;
- Construção de novas unidades habitacionais populares;

- Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular, inclusive para programa de habitação de interesse social;
- Desenvolver programas para erradicação de casas de taipa;
- Concessão de Benefícios Eventuais

**Na área do Trabalho**

- Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- Implantar oficinas profissionalizantes;
- Apoiar o associativismo e o cooperativismo;
- Incentivar a produção de alimento para atender a demanda do município com culturas locais;
- Manter programas de microcrédito;
- Desenvolver ações de acompanhamento, monitoramento, intermediação de mão de obra e mobilização de usuários que tenham recebido cursos de profissionalização;
- Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

**Na área da Habitação**

- Edificar novas unidades de habitação popular;
- Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- Implantar a aquisição e distribuição de lotes urbanizados em áreas periféricas, para pessoal de baixa renda, priorizando famílias com adensamento excessivo, idosos e pessoas com deficiência que estejam em situação de pobreza;

**Na área da Assistência Social**

- Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
- Incentivar e apoiar as ações do CREAS, em especial no desenvolvimento de ações para proteção das minorias;
- Desenvolver as ações da Primeira Infância no SUAS;
- Combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Incentivar e apoiar as ações do Programa de Atenção Integral à Família, no CRAS;
- Combater o trabalho infantil e desenvolver o programa de erradicação do trabalho infantil;
- Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
  
- Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- Ampliar as ações de apoio e acompanhamento dos usuários beneficiários do BPC/Benefício de Proteção Continuada;
- Ampliar as ações do Programa de Atenção Integral à Família, especialmente no acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- Aprimorar a gestão do SUAS, atualizando suas normativas, assim como de contínuo aprimoramento da gestão descentralizada, compartilhada, federativa, democrática e participativa;
- Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Promover educação profissional para população;
- Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social;
- Fortalecimento do controle social no SUAS;
- Criação do Conselho da Mulher;
- Criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
- Regulamentar as ações do Programa Família Acolhedora;
- Criar o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

**Na área da Assistência Social**

- Reforma, recuperação e adaptação do Centro de Convivência;
- Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS;
- Construção e/ou reforma do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Adquirir equipamentos para as ações desenvolvidas no âmbito da assistência social;
- Aquisição de veículo para o Programa Criança Feliz;
- Enfrentamento ao combate do Corona Vírus (COVID -19);

**Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria Municipal Infra Estrutura e Serv. Públicos****Na área de Obras**

- Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

**Nas áreas de Obras e Serviços Públicos**

- Ampliar o sistema de iluminação pública;
- Ampliar os cemitérios públicos;
- Reforma e/ou ampliação do mercado público;
- Construir e reformar praças públicas;
- Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- Pavimentar ruas das comunidades rurais e urbanas;
- Instalação/manutenção de sistema de energia solar Melhorar, ampliar e tornar o sistema de iluminação pública mais eficiente e com maior abrangência no município aumentando o parque elétrico, corrigindo e solucionando problema visando ampliar igualmente na Zona Rural Ampliar os cemitérios públicos com aumento de espaço e túmulos pavimentar ruas com drenagem superficial em diversas localidades Reformar e Ampliar o mercado público para atender uma demanda crescente;
- Recuperar sistema de casa de máquinas de Poços tubulares profundos;
- Construção de casa farinha modelo servindo como aumento de emprego, renda, receita, e divisas para a cidade, bem como servindo de escola para as mais variadas casas de farinha da cidade;
- Trabalhar no sistema de transporte público eficiente, com a regularização do trânsito, sua sinalização e implantação de um sistema de transporte circular;
- Padronização e melhoramento da feira livre;
- Recuperação, reforma e funcionamento do antigo abatedouro público municipal;
- Trabalho nos lixões do Município para implantação de sistema alternativo e eficiente de semi aterro, e coleta seletiva na zona urbana com extensão para zona rural;

- Regulamentação e implantação do comércio local, bem como do código de obras, para expedição de licenças, agir como órgão fiscalizador, formação de agentes capazes de análise técnica, e melhoramento do sistema público e privado de construção e edificação do município;
- Trabalho em conjunto com as Secretarias de Saúde, e Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos no que compete ao planejamento, organização, implantação e administração do sistema de esgotamento sanitário Municipal.

**Unidade Orçamentária: 13.013 - Sec. Mun. Cultura, Desporto e Turismo**

- Reforma do Estádio Municipal Manoel Teixeira de Souza (Cidade);
- Reforma do Estádio Municipal Manoel Amorim (Distrito de Córrego de São Mateus);
- Reforma do Ginásio Poliesportivo Antônio Augusto de Souza (Cidade);
- Aquisição de Material Esportivo;
- Implantação das escolinhas de Futsal, Futebol, voleibol e basquete (masculino e feminino);
- Contratação de profissionais para escolinhas (monitores e técnicos);
- Instituir o conselho municipal de esportes;
- Instituir o calendário municipal de eventos;
- Implantação de escolinhas de karatê, capoeira e judô;
- Realização de campeonatos e copas;
- Reforma e ampliação da sede da secretaria;
- Construção das quadras de beach soccer e vôlei de areia;
- Semana da cultura (Gincana, shows etc.);
- Eventos em datas comemorativas (emancipação política, festa da padroeira etc...);
- Aquisição de terreno para campo de futebol;
- Festival de quadrilhas.

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**AFF3C253

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2021. Edição 2552  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>